



CRO

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO CEARÁ



CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2019

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.299.589/0001-10, com sede na Rua Gonçalves Ledo, nº 1655, Joaquim Távora, CEP nº 60.100-261, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo respectivo **Presidente o Sr. GLÁDYO GONÇALVES VIDAL**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **SEGURO SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Rangel Pestana, nº 899, Sapiranga, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.036.171/0001-73, por seu representante legal, Sr. **THALES FONTELES VARELA**, portador do CPF nº 619.388.823-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial tombado sob o nº 005/2019**, em conformidade com o a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (DESARMADO) PARA A SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ**, conforme ANEXO I do Edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Para o Item 01

3.1. Os serviços serão contratados na forma de posto de vigilância com escala de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 01 (um) vigilante.

3.1.1. O posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais garante a segurança da sede do Contratante em horário de expediente normal, controlando o fluxo de pessoas.

3.1.2. O empregado deverá cumprir jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em horário a ser definido pela Contratante.

3.2. O fardamento de trabalho deverá corresponder aquele definido em CCT da categoria. O uniforme completo conterá no mínimo: 02 calças e 02 camisas anualmente, e 01 (um) par de sapatos e meias a cada 06 (seis) meses.

II - Para os Itens 02 e 03

3.1. Os serviços serão contratados quando solicitados pelo Conselho, para auxiliar na segurança das atividades realizadas em horários noturnos, que possuem uma duração média de 04 horas.

3.1.1. O funcionário garantirá a segurança da sede do Contratante em horário específico, controlando o fluxo de pessoas.

3.1.2. O empregado deverá cumprir expediente por evento, em horário a ser definido pela Contratante.

3.2. O fardamento de trabalho deverá corresponder aquele definido em CCT da categoria. O funcionário deverá apresentar-se munido de no mínimo 01 calça, 01 camisa, 01 par de sapato e meia.

3.3. No início dos serviços a empresa deverá apresentar o funcionário com seu respectivo uniforme de trabalho, documentação completa contendo (Registro, Exame Médico Admissional, Atestado de Antecedentes Criminais), pasta contendo, nome, endereço, cópia do CPF, RG.

3.3.1. Após a apresentação do funcionário com a respectiva documentação, ele passará por uma reunião com a Gerente Administrativo do Contratante para diretrizes;


1

**CRO-CE**CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO CEARÁ

- 3.4. O funcionário deverá assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;
- 3.5. O vigilante deverá comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.6. O vigilante deverá manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros e outros de interesse;
- 3.7. O vigilante deverá operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos, se for do interesse da Contratante;
- 3.8. O vigilante deverá proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
- 3.9. O vigilante deverá fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando à Contratante;
- 3.10. O vigilante deverá colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- 3.11. O vigilante deverá colaborar com as Polícias Civil e Militar e assemelhados nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.12. O vigilante deverá registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 3.13. O vigilante deverá manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;
- 3.14. É proibida a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 3.15. O vigilante deverá comunicar à Contratante a presença de aglomerações de pessoas junto ao posto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. MENSAL	VR. TOTAL
01	Prestação de serviços de vigilância diurno (desarmados), posto de 44 horas semanais.	MÊS	12	4.063,79	48.765,48

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR.UNIT. (HORA)	VR. UNIT. (EVENTOS DE 04 HORAS)	VR. TOTAL.
02	Prestação de serviços de vigilância (desarmado), quando solicitado pelo Conselho, para auxiliar na segurança dos eventos NOTURNOS com duração de 04 horas, de segunda a sexta .	Eventos	50	20,91	83,63	4.181,50
03	Prestação de serviços de vigilância (desarmado), quando solicitado pelo Conselho, para auxiliar na segurança dos eventos, NOS FINAIS DE SEMANA e/ou FERIADOS , com duração de 04 horas.	Eventos	20	27,88	111,50	2.230,00
VALOR GLOBAL					R\$ 55.186,98	

4.1. O valor global da presente avença é de R\$ 55.186,98 (Cento e cinquenta e cinco mil e cento e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), a ser pago da seguinte forma:

Para o ITEM 01, será pago mensalmente; Para os itens 02 e 03 a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, sendo que para ambos, deverão ser segundo a(s) ORDEM(NS) DE



SERVIÇO(S)/AUTORIZA(ÇÃO)(ÇÕES) DE EXECUÇÃO expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, os valores constantes do Anexo I deste contrato, bem como da documentação a seguir:

FOLHA DE PAGAMENTO:

- Comprovante de entrega de vale transporte e vale alimentação;
- Comprovante de recolhimento dos Encargos sociais;
- Apresentação da GFIP/SESIP, e a respectiva conectividade;
- Planilha de composição de Custos da fatura;
- Nota Fiscal do respectivo recibo;

4.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

4.4. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Anual, sob a seguinte dotação orçamentária:
6.2.2.1.1.01.04.04.004.023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo CRO/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRO/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3



f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do CRO/CE;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CRO/CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CRO/CE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao CRO/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao CRO/CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CRO/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços do CRO/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução objeto desta ata;

p) manter seus empregados, quando nas dependências do CRO/CE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

q) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

7.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

7.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

7.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e



contratar com o Conselho Regional de Odontologia do Ceará e será descredenciado no Cadastro do CRO/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de execução no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do bem requisitado;

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do execução/conclusão dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do Conselho no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação – DA.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.5. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

8.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no CRO/CE em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

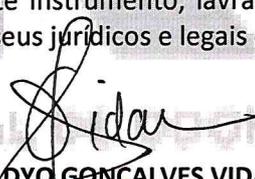
- 10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Fortaleza é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PROJU-CRO-CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza-CE., 07 de AGOSTO de 2019.


GLÁDYO GONÇALVES VIDAL

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ
CONTRATANTE


SEGURO SEGURANÇA LTDA
CNPJ Nº 17. 036.171/0001-73

THALES FONTELES VARELA / CPF Nº 619.388.823-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Eustiana Vasconcelos Freitas CPF. Nº 617079023-72
2. _____ CPF. Nº _____